



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

Josa

PROJETO DE LEI Nº 1.442/2023

Ao Depart. Jurídico e aos Vereadores, em
11/05/2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43
DA LEI Nº 4.320/64.

Autor: Poder Executivo.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	Por <u>13</u> x <u>0</u> votos	Por _____ votos
em <u>30 / 05 / 2023</u>	em <u>06 / 06 / 2023</u>	em <u> / / </u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.442 / 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Superintendência Municipal de Cultura de Pouso Alegre – MG.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF Nº	VALOR R\$
02	021	0013	0392	0005	2687	3.339039	2.500.000.0000		R\$ 600.000,00
TOTAL									R\$ 600.000,00

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminado.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF Nº	VALOR R\$
02	021	0013	0392	0005	1052	3.449051	2.500.000.0000	1534	R\$ 600.000,00
TOTAL									R\$ 600.000,00

Art 3º A Ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária Anual /2023

Características da Ação: REFORMA DO CASARÃO OS JUNQUEIRAS			
Cód: 2687			
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 09/05/20232 Término previsto: 31/12/2023
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026
	600.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 06 de junho de 2023.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1442, DE 11 DE MAIO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Superintendência Municipal de Cultura de Pouso Alegre – MG.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF N°	VALOR R\$
02	021	0013	0392	0005	2687	3.339039	2.500.000.0000		R\$ 600.000,00
TOTAL									R\$ 600.000,00

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminado.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF N°	VALOR R\$
02	021	0013	0392	0005	1052	3.449051	2.500.000.0000	1534	R\$ 600.000,00
TOTAL									R\$ 600.000,00

Art 3º- A Ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária Anual /2023

Características da Ação: REFORMA DO CASARÃO OS JUNQUEIRAS				
Cód: 2687				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Em andamento
			<input type="checkbox"/> Contínua	<input type="checkbox"/> Temporária
			Início previsto: 09/05/20232	
			Término previsto: 31/12/2023	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026
	600.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 4º- O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 11 de maio de 2023.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias,
Chefe de Gabinete Interino



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para criação de ação e adequação de dotações orçamentárias da Superintendência Municipal de Cultura.

A contratação em tela refere-se à contratação de empresa especializada para **reforma no imóvel denominado "Casarão dos Junqueiras"**, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

O Casarão dos Junqueiras é um importante símbolo da história municipal, considerada patrimônio cultural do Município de Pouso Alegre. Foi construída em 1927, em estilo neocolonial. Localizada na Avenida Abreu Lima com a Rua São José, 84, bairro Centro, com uma área construída de 408,59 m² e está locada em um terreno de 671,00 m².

Devido às intempéries as instalações apresentam desgaste em sua estrutura física, cobertura, piso, calçadas, paredes, portões, portas, janelas, instalações elétricas e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.

No intuito de aumentar a durabilidade do imóvel, valorizar o patrimônio histórico do Município com o objetivo de disponibilizá-lo à sociedade para fins Culturais, optou-se por elaborar um projeto de manutenção contemplando todas as ações necessárias para a reforma da "Casa dos Junqueiras". O projeto de reforma contempla a execução dos serviços que serão realizados de acordo com Relatório Técnico de Projeto de Reforma. Destaca-se que todas as atividades descritas no referido projeto serão realizadas de acordo com as indicações das normas técnicas e regulamentadoras vigentes, para a conservação e funcionamento do Equipamento.

O Relatório Técnico de Projeto de Reforma do imóvel "Casarão dos Junqueiras" foi analisado pelo Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre (CPCPPA) e aprovado para execução conforme lavrado em ATA DE REUNIÃO de 17 de abril de 2023.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido de discussão e aprovação da presente propositura.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

Declaro, para os devidos fins, que o projeto em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Pouso Alegre, 05 de abril de 2023.

REGINA MARIA FRANCO
ANDERE DE
BRITO:33999104600

Assinado de forma digital por REGINA
MARIA FRANCO ANDERE DE
BRITO:33999104600
Dados: 2023.05.05 11:59:06 -03'00'

Regina Maria Franco Andere de Brito
Superintendente Municipal de Cultura



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que a movimentação orçamentária não resulta em aumento de despesa, apenas na alocação dos recursos conforme demonstrado na planilha orçamentária que compõe o Art 1º, e sua devida origem que é citada no Art 2º.



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CÂNDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretario Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2023 15:52 - 03:00 - 43
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.nelfp6145a9664d5736>





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 15 de maio de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.442/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual - LOA/2023, e adequação do orçamento da Superintendência Municipal de Cultura de Pouso Alegre - MG.

O *artigo segundo (2º)* determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária. Vide tabela do Projeto de Lei.

O *artigo terceiro (3º)* que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária Anual /2023.

O *artigo quarto (4º)* que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.



O *artigo quinto (5º)* que revogam-se as disposições em contrário.

O *artigo sexto (6º)* que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:



Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I
- autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



proibição da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).³

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para criação de ação e adequação de dotações orçamentárias da Superintendência Municipal de Cultura.

A contratação em tela refere-se à contratação de empresa especializada para reforma no imóvel denominado “Casarão dos Junqueiras”, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

O Casarão dos Junqueiras é um importante símbolo da história municipal, considerada patrimônio cultural do Município de Pouso Alegre. Foi construída em 1927, em estilo neocolonial. Localizada na Avenida Abreu Lima com a Rua São José, 84, bairro Centro, com uma área construída de 408,59 m² e está locada em um terreno de 671,00 m².

Devido às intempéries as instalações apresentam desgaste em sua estrutura física, cobertura, piso, calçadas, paredes, portões, portas, janelas, instalações elétricas e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.

No intuito de aumentar a durabilidade do imóvel, valorizar o patrimônio histórico do Município com o objetivo de disponibilizá-lo à sociedade para fins Culturais, optou-se por elaborar um projeto de manutenção contemplando todas as ações necessárias para a reforma da “Casa dos Junqueiras”. O projeto de reforma contempla a execução dos serviços que serão realizados de acordo com Relatório Técnico de Projeto de Reforma. Destaca-se que todas as atividades descritas no referido projeto serão realizadas de acordo com as indicações das normas técnicas e regulamentadoras vigentes, para a conservação e funcionamento do Equipamento.

O Relatório Técnico de Projeto de Reforma do imóvel “Casarão dos Junqueiras” foi analisado pelo Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre



(CPCPPA) e aprovado para execução conforme lavrado em ATA DE REUNIÃO de 17 de abril de 2023.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido de discussão e aprovação da presente propositura.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI N° 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e não apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro, visto que não há necessidade, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.442/2023, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG n° 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1442/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.442/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Projeto de Lei nº 1.442/2023, tem por objetivo abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para a contratação de empresa especializada para reforma no imóvel denominado “Casarão dos Junqueiras”, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.442/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de maio de 2023

OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495645796
00

Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2023.05.17 14:53:18
-03'00'

Oliveira
Relator

BRUNO DIAS
FERREIRA:04
954779669

Assinado de forma
digital por BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
Dados: 2023.05.23
13:58:10 -03'00'

Bruno Dias
Presidente

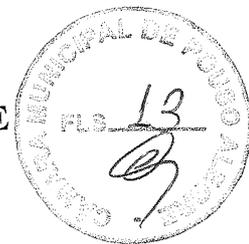
IGOR PRADO
TAVARES:09
542853602

Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.05.22
13:28:01 -03'00'

Igor Tavares
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre, 15 de maio de 2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1442, DE 11 DE MAIO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 1442/2023**, que dispõe sobre a abertura de crédito especial, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70 da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

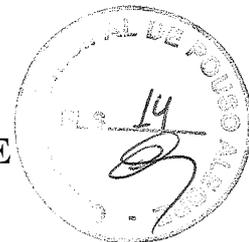
VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

Outrossim, foi debatido o interesse público no tocante à abertura do crédito especial. Em consenso, os membros da CPA entenderam que a proposta legislativa objetiva conferir maior eficiência e responsividade na execução das atividades da Administração Pública Municipal, tornando-se forçoso a reconstrução da dinâmica social para atender, de forma eficaz, o bem-estar coletivo, e assim, assegurar a primazia do interesse público e do Estado Democrático de Direito.

Ato seguinte, emitiram os Vereadores parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

² Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1442/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

IGOR PRADO Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:09 TAVARES:09542853602
542853602 Dados: 2023.05.15 14:45:27 -03'00'

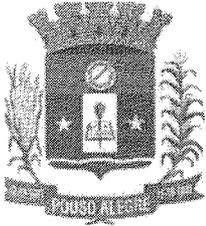
Igor Tavares
Relator

ANTONIO DIONICIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:342092396 PEREIRA:34209239615
15 Dados: 2023.05.22 16:02:59 -03'00'

Vereador Dionício do Pantano
Presidente

ODAIR PEREIRA DE Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:002771586 SOUZA:00277158680
80 Dados: 2023.05.22 13:40:44 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER **SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.442 / 2023 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.442/2023 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**, reuniu-se ordinariamente, em data previamente marcada, para discutir o referido projeto de lei.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabe especificamente, nos termos do artigo 71-C, e mais especificamente, inciso IX do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **1.442/2023** tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), para reforma no imóvel denominado “Casarão dos Junqueiras”, mediante a anulação de dotação orçamentária préexistente conforme especificado no texto legal.

Na justificativa do projeto lemos que o intuito é aumentar a durabilidade do imóvel, valorizar o patrimônio histórico do Município com o objetivo de disponibilizá-lo à sociedade para fins Culturais, optou-se por elaborar um projeto de manutenção contemplando todas as ações necessárias para a reforma da “Casa dos Junqueiras”. O projeto de reforma contempla a execução dos serviços que serão realizados de acordo com Relatório Técnico de Projeto de Reforma. E ainda: O Relatório Técnico de Projeto de Reforma do imóvel “Casarão dos Junqueiras” foi analisado pelo Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre (CPCPPA) e aprovado para execução conforme lavrado em ATA DE REUNIÃO de 17 de abril de 2023.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.442/2023. Passando o mesmo a ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, o aludido Projeto de Lei.

Verifica-se que o referido imóvel foi tombado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre devido à sua importância histórica e cultural para o município através do **Decreto de Tombamento nº 2348/1999**, o que justifica sua valorização e o investimento para manutenção do patrimônio histórico e cultural.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.442/2023, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise:
EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1.442/2023.

Pouso Alegre, 22 de maio de 2023.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04
946602607
Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607
Dados: 2023.05.30 13:37:35 -03'00'

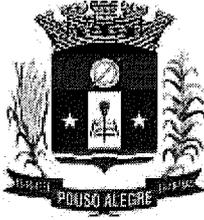
Elizelto Guido
Relator

ELY CARLOS DE
MORAIS:05284
269667
Assinado de forma digital por ELY CARLOS DE MORAIS:05284269667
Dados: 2023.05.30 16:26:03 -03'00'

Ely da AutoPeças
Presidente

WESLEY
APARECIDO DA
SILVA:08609876
632
Assinado de forma digital por WESLEY APARECIDO DA SILVA:08609876632
Dados: 2023.05.30 17:19:32 -03'00'

Wesley do Resgate
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1442/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.442/2023 tem como objetivo, autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para a criação de ação na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Superintendência Municipal de Cultura de Pouso Alegre – MG.

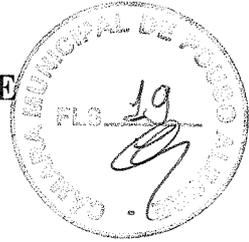
O presente Projeto tem por justificativa, a contratação de uma empresa especializada para a reformar o imóvel denominado “Casarão dos Junqueiras”, incluindo o fornecimento de matérias, equipamentos e mão de obra. O Casarão das Junqueiras é um importante símbolo da história do município, considerado Patrimônio Cultural do Município de Pouso Alegre. Construído em 1927, em estilo neocolonial, está localizado na Avenida Abreu de Lima com a Rua São José, 84 bairro centro.

No intuito de aumentar a durabilidade do imóvel, valorizar o patrimônio histórico do Município com o objetivo de disponibilizá-lo à sociedade para fins culturais.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.442/2023.**

Pouso Alegre, 12 de maio de 2023.

IGOR PRADO
TAVARES:09
542853602

Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.05.29
15:31:40 -03'00'

Presidente

ELY CARLOS DE
MORAIS:05284269
667

Assinado de forma digital por
ELY CARLOS DE
MORAIS:05284269667
Dados: 2023.05.18 13:43:40
-03'00'

Relator

ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:342092396
15

Assinado de forma digital
por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2023.05.22
16:05:31 -03'00'

Secretário